



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023		Processo SEI: 0004959-66.2023.5.10.8000
Data de Abertura: 18/10/2023	Horário: 14:00	Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

SUMÁRIO

Objeto

Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Valor Estimado/Máximo

R\$ 50.278,05

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	SIM
Benefícios ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC 123/06)?	Licit. Exclusiva ME/EPP?	Bens/Serviços de Informática (Decreto 7.174/10)?	Instrumento Contratual
NÃO (LC 123/06, art. 3º, § 4º, inciso VIII)	NÃO (LC 123/06, art. 3º, § 4º, inciso VIII)	NÃO	TERMO DE CONTRATO
Regime de Execução/Forma de Fornecimento?	Garantia Contratual/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	NÃO

Documentos de Habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO")	
Requisitos Básicos: - SICAF (ou documentos equivalentes): habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira.	Requisitos Específicos: - Qualificação Jurídica
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações	
Até às 19h do dia 02/10/2023, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: licitacao@trt10.jus.br	
Observações Gerais	
- A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO (ver tópico "DO MODO DE DISPUTA"). - Será verificado, preliminarmente ao julgamento da proposta, se o licitante provisoriamente vencedor possui sanções impeditivas no SICAF, bem as certidões negativas: CEIS e CNEP do Portal da Transparência; CNIA do CNJ; Inidôneos do TCU (ver tópico "DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS"). - A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida do licitante provisoriamente vencedor, e no efetivo momento da fase de habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO").	

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva** e seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosões de qualquer natureza, alagamentos, inundações, danos elétricos, derrame de água ou substância líquida contida em chuveiros automáticos (Sprinklers), vendavais, responsabilidade civil e tumultos, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A legislação aplicável ao presente certame encontra-se explicitada no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" **do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao TRT da 10ª Região:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.69;**

3.2. Os **Valores Estimados/Máximos** da presente contratação encontram-se no **Apêndice III do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt10.jus.br, até as **19 horas**, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e/ou

responderá os pedidos de esclarecimentos.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no **sistema eletrônico**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos **vincularão** os participantes e a Administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante no momento oportuno.

5.2. Também **poderão** participar deste Pregão:

5.2.1. As pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, desde que observadas as normas previstas no **art. 15** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, desde que observadas as normas previstas no **art. 16** da Lei nº 14.133/2021.

5.3. **Não poderão** participar deste Pregão, nos termos do **art. 14** da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3.1. O impedimento do item anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.4. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. Também **não poderão** participar deste Pregão:

5.4.1. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.1. As vedações de que trata este subitem estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

6.1. Não haverá tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006, Art. 3º, § 4º, inciso VIII.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** anteriormente inserida no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

7.3. **Não haverá ordem de classificação** na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

7.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. **O envio da proposta implica aceitação plena deste Edital e de seus anexos;**

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

7.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.5. No caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8.7. A **falsidade da declaração** de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.9. É **facultado** ao licitante, quando do cadastramento da proposta, **parametrizar** o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observadas a regras do art. 19 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor anual (12 meses);

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (**Anexo I**)

8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento da proposta.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para **troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O **critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.5.2. Os **lances** deverão ser ofertados pelo **VALOR ANUAL (12 MESES)**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no **intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 27 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 24 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10.2. A etapa de envio de lances terá duração de **quinze minutos**. Encerrado o referido prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais **até dez por cento superiores ou inferiores** àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.3.1. Na ausência de, no mínimo, **três ofertas** nas condições de que o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em relação a itens não exclusivos, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte **beneficiárias do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006** (vide: art. 4º, §§1º a 3º, da NLLC) que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

11.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.1.2. A beneficiária melhor classificada terá o direito de encaminhar uma **última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (ou lances finais fechados), serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem (art. 60 da NLLC):

11.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da NLLC):

11.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.2. Empresas brasileiras;

11.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Concluída a fase de lances, no caso de o preço da proposta provisoriamente vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá **negociar** condições mais vantajosas (art. 61 da NLLC).

12.1.1. A negociação será realizada **por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.1.2. É **vedada** a negociação em parâmetros diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação poderá ser feita com os **demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração**.

12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

13. DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS

13.1. Preliminarmente à fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação do licitante provisoriamente vencedor**, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação** no certame ou a futura contratação (art. 14, III, da NLLC), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

13.1.2. **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mantidos no Portal da Transparência;

13.1.3. **CNCIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) mantido pelo CNJ;

13.1.4. **Lista de Inidôneos** mantida pelo TCU;

13.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) supre a necessidade de consulta individualizada aos cadastros CEIS, CNEP, CNCIA e Lista de Inidôneos.

13.3. A consulta aos cadastros **CEIS e CNCIA** deverá ser realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de **ato de improbidade administrativa**, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja **sócio majoritário** (Acórdão TCU nº 628/2019 Plenário).

13.4. Caso na consulta ao SICAF se constate a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante **desclassificado**, por falta de condição de participação.

13.5.1. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

13.5.2. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Concluída a etapa de verificação de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta** adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, **das planilhas de custos e/ou dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.1.2. O envio de anexo com as especificações, planilha de custos e/ou documentações complementares, quando solicitado, é condição indispensável à classificação do licitante.

14.1.3. O não envio, acompanhado da inércia, no sentido de se manifestar sobre a solicitação referida, configurará a não manutenção da proposta e ensejará à aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

14.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **licitante provisoriamente vencedor** será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.3. **Erros no preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.3.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.4. O Pregoeiro **examinará a proposta** quanto quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.4.1. O Pregoeiro, sempre que necessário, poderá solicitar auxílio ao **setor técnico competente**, para confirmação do atendimento das especificações técnicas do objeto.

14.4.2. Caso o **licitante provisoriamente vencedor** tenha usufruído do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro **verificará o efetivo enquadramento** do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que (art. 59 da NLLC):

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos;

14.5.3. Apresentar **preços inexecutáveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado/máximo** para a contratação;

14.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a **nova data e horário para sua continuidade**.

14.7. Se houver indícios de **inexecutabilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de **esclarecimentos complementares**, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

14.8. A realização de **diligências** para aferição da exequibilidade, aceitabilidade, legalidade das propostas, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital**.

14.9. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

14.10. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15. **DAS AMOSTRAS**

15.1. Não se exigirá a apresentação de **amostra** do(s) produto(s) ofertado(s).

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. Concluída a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a documentação de **habilitação** exigida neste Edital e seus Anexos, acompanhada, se for o caso, **dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

16.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.2. Os requisitos ordinários para **habilitação** do licitante provisoriamente vencedor, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2.1. O interessado, **para efeitos de habilitação** prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

16.2.2. É **dever do licitante atualizar** previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

16.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro, a título de **diligências**, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 39, §6º, da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

16.3. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

16.4. Tratando-se de **licitante cooperativa** serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

16.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

16.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.5. Tratando-se de **licitantes reunidas em consórcio**, serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.5.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

16.5.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

16.5.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

16.5.4. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, **com o acréscimo de 10 % (dez por cento)**, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação (art. 15, §1º, da NLLC);

16.5.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por **micro e pequenas empresas**, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

16.5.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

16.5.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

16.5.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

16.5.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

16.6. **Todos os documentos de habilitação** encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e o respectivo endereço atualizado.

16.6.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.6.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** para atestados de capacidade técnica (se for o caso), e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.6.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.7. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.8.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização** (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

16.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.9.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.9.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e

trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

16.11. A realização de **diligências** para aferição da habilitação do licitante, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital.**

16.12. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.12.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.13. O **licitante provisoriamente vencedor** em um item, que eventualmente estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

16.14. O licitante deverá encaminhar, ainda, a seguinte documentação comprobatória de **Qualificação Jurídica**, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/2021:

16.14.1. Autorização para funcionamento, conforme art. 74 do Decreto Lei 73/1966 e art. 34, inciso I, do Decreto 60.459/1967.

17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

19. **DA VISTORIA PRÉVIA**

19.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante/contratante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, nos termos previstos no **item 19 do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

20. **DAS DILIGÊNCIAS**

20.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das **propostas** e na **habilitação**, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.1.1. Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 43 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

20.2. O Pregoeiro poderá realizar **diligências** para aferir a **exequibilidade das propostas** ou

exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §2º, da NLLC).

20.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a **exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.3. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração**.

20.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

20.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência** do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.3.2. No caso de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade e sobrepreço** considerará o seguinte:

20.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global estimado;

20.3.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global e unitário estimado (art. 59, §3º, NLLC).

20.3.2.3. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, NLLC).

20.3.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

20.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (art. 64 da NLLC):

20.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares**, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação ou inabilitação, **vedada a substituição ou inclusão posterior de informações ou documentos que já deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação**.

20.5.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.6. Consoante fundamentos do voto condutor do [Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário](#), de 26/05/2021 (ratificado pelos acórdãos TCU 2903/2021-P, 156/2022-P, 2.673/2021-P, 2568/2021-P, 2.528/2021-P, 2443/2021-P, 15.244/2021-2C, 2213/2021-P, 193/2021-P, 1819/2021-P, 1636/2021-P), para fins de delineamento isonômico da amplitude **legalmente** viável para os procedimentos de **diligência** neste certame, registre-se que:

20.6.1. *"O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, (...). Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas*

finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato".

20.6.2. ***"A vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", (...), deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."***

20.6.3. ***"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."***

20.6.4. ***"O dispositivo [art. 64 da NLLC] reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame."***

20.6.5. ***"Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."***

20.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS AO TRT

21.1. Constatado o atendimento das exigências de aceitabilidade/julgamento da proposta e de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor.**

21.2. A **proposta final** do licitante declarado vencedor, juntamente com os **seus anexos**, deverá ser encaminhada no prazo (prorrogável) de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.2.1. Ser encaminhada via sistema, com os arquivos compactados, e, quando necessária a elaboração de planilhas, estas deverão ser encaminhadas no formato usualmente utilizado;

21.2.2. Observar o **Modelo de Proposta, Anexo II** deste Edital;

21.2.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.2.4. Fazer menção ao número deste Edital, **conter a razão social do licitante, número do CNPJ, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários.**

21.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante/contratada, se for o caso.

21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante/contratada.

21.5. Os preços deverão ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22. DOS RECURSOS NA LICITAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor (e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso), o Pregoeiro abrirá prazo **não inferior a 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, **sob pena de preclusão**.

22.1.1. A apreciação do recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC dar-se-á em fase única.

22.2. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

22.5. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

23. DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLLC):

23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23.1.4. **Adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

- 23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 23.5. A **homologação** do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As **regras** relativas a **convocação para assinatura da ARP (se for o caso); convocação para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente (conforme o caso); o prazo de vigência da ARP e do contrato (conforme o caso); os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), os uniformes (se for o caso); os critérios de medição dos resultados; o modelo de gestão do contrato, a subcontratação, a fiscalização, o recebimento do objeto, os critérios de pagamentos, a conta vinculada (se for o caso); as garantias de proposta, de execução e do produto (conforme o caso); o reajuste em sentido estrito ou repactuação (conforme o caso), o equilíbrio econômico-financeiro; o programa "Transformação" da Res. CNJ nº 497/2023 (se for o caso); as sanções administrativas, entre outros, estão disciplinadas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.**

24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.3. O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.4. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.5. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. Em caso de **divergência** existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.8. Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e do Termo de Referência (TR), prevalecerão as deste Edital nos temas relativos às regras de condução do certame, e prevalecerão as daquele TR nos temas relativos às especificações técnicas e execução do objeto.

24.9. O **prazo de validade** da documentação apresentada/exigida dos licitantes será o nele expresso, ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **90 (noventa) dias**.

24.10. Os atos essenciais do Pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

24.11. Excetuados os processos de caráter sigiloso, nos moldes do que prevê o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os interessados poderão obter vista eletrônica dos autos do processo de contratação mediante solicitação por meio do endereço de e-mail licitacao@trt10.jus.br.

24.12. O CNPJ do TRT da 10ª Região é **02.011.574/0001-90**.

24.13. É eleito o Foro d a **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela

via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

25.1.1.1. **APÊNDICE I DO TR - DISCRIMINAÇÃO DOS IMÓVEIS**

25.1.1.2. **APÊNDICE II DO TR - INSTALAÇÕES E CONTEÚDO DOS IMÓVEIS**

25.1.1.3. **APÊNDICE III DO TR - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

25.1.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

25.1.3. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Anderson dos Santos Almeida
Chefe do Divisão de Licitações - DILIC

MODELO DE EDITAL - VERSÃO 3 (APROVADA EM 18/08/2023)

18.0.000002353-8

2309898v30

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.tr10.jus.br/validador.htm> com o código 1 - 5IMY8JFGKHJX6WCZVM



MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto			
Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.			
Forma de Seleção do Fornecedor			
A forma de seleção do CONTRATADO será por LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico), na forma do art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.			
Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO GLOBAL	NÃO	NÃO	SIM
Regime de Execução?	Garantia Contratual/Assistência Técnica do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL	Apenas Garantia CDC (conforme item 5.5.1)	NÃO	NÃO
Instrumento Contratual			
TERMO DE CONTRATO			
Unidade Fiscalizadora da Contratação			
Divisão de Patrimônio - DIPAT - Atendimento das 09 às 18h, por meio eletrônico, e-mail: patrimonio@trt10.jus.br			
Observações Gerais			
Não será admitida a subcontratação do objeto.			

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosões de qualquer natureza, alagamentos, inundações, danos elétricos, derrame de água ou substância líquida contida em chuveiros automáticos (Sprinklers), vendavais, responsabilidade civil e tumultos, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de seguro para os imóveis próprios, cedidos e locados em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como para os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos integrantes do seu patrimônio.	Serviço	01

1.2. A cobertura por seguro destina-se aos bens elencados nas tabelas anexas a este Termo de Referência, com limite máximo de garantia a ser contratado na forma de **RISCO RELATIVO**.

1.3. As coberturas adicionais (Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos, Vendaval/Ciclone/Tornado, Alagamento/Inundação e Quebra de vidros/Espelhos/Mármore RC) serão contratadas por **RISCO ABSOLUTO**.

1.4. Os imóveis definidos como objeto de cobertura são os constantes do Apêndice I.

1.4.1. Não há registro de sinistralidade nos respectivos imóveis nos últimos 10 anos.

1.4.2. A principal atividade desenvolvida nos respectivos imóveis é a prestação de serviço público (administrativo).

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns continuados**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e **Mapa de Análise de Riscos (MR)**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, constante da instrução preparatória, com destaque aos seguintes aspectos:

4.1.1. O objeto da contratação é a prestação de serviço de seguro com emissão de apólice única, para os imóveis próprios, cedidos e locados em uso pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, bem como para os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos integrantes do seu patrimônio referidos no Apêndice I – Descrição dos Imóveis.

4.1.2. A **cobertura principal** engloba riscos contra INCÊNDIO, RAIOS, IMPLOÇÃO E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, para os prédios, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Tribunal, bem como de todo o seu conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, móveis e demais bens pertencentes aos imóveis. Além disso, deve garantir indenizações por prejuízos decorrentes das seguintes **coberturas acessórias**:

4.1.2.1. **Alagamento/Inundação:** entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

4.1.2.2. **Danos Elétricos:**

- a) protege bens eletrônicos e estrutura do imóvel contra consequências de raios e descargas elétricas;
- b) calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica; e
- c) descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

4.1.2.3. **Derrame de água ou substância líquida contida em chuveiros automáticos (Sprinklers):** esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de infiltração ou derrame d'água ou de outra substância líquida contida em instalação de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers), inclusive os danos consequentes que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);

4.1.2.4. **Quebra de vidros/espelhos:** esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos vidros, espelhos ou mármore, exclusivamente instalados no imóvel segurado, provocado por:

- a) ação de calor artificial;
- b) ato involuntário dos magistrados, servidores, colaboradores, estagiários do segurado, bem como do público usuário;
- c) choque térmico;
- d) chuva de granizo;
- e) imprudência ou culpa de terceiros; e
- f) quebra espontânea.

4.1.2.5. **Queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos/impacto de veículos:** garantir a reposição de danos materiais causados ao segurado em acidentes de impacto de veículos terrestres desgovernados, queda de aeronaves e queda de engenhos aéreos danificando portões, muros, vitrines, paredes e demais bens;

4.1.2.6. **Responsabilidade Civil Operações:** a cobertura de Responsabilidade Civil garante as reparações por danos involuntários, corporais ou materiais, causados a terceiros por negligência ou imprudência do próprio segurado, ou pessoas que estiverem sob sua responsabilidade e será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de danos e terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

4.1.2.7. **Tumultos:** a cobertura de tumultos, greves e lockout (bloqueios) visa garantir indenização por danos materiais causados ao segurado, pela ação predatória de manifestantes. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes de tumulto, greve e "lockout", inclusive por atos dolosos de terceiros; e

4.1.2.8. **Vendaval, ciclone e tornado:** esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

4.1.3. O seguro a ser contratado deverá, ainda, prever as regras para inclusão e exclusão de imóveis e os procedimentos a serem realizados no caso de ocorrer um sinistro.

4.2. A solução escolhida tem por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaído em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Deverão ser observados os valores das Edificações (benfeitorias), consoante quadro de avaliação dos respectivos imóveis, não considerados os valores de terreno, tendo sido utilizado os valores referenciais emitidos pelo SINDUSCON DF - Custos Unitários Básicos de Construção - Maio/2023 CSL-16/Padrão Alto (Onerado) no valor de R\$ 2.875,05, para o Edifício Sede e Foros Trabalhistas, e CSL-16/Padrão Normal (Onerado) no valor de R\$ 2.601,00, conforme orientação da área técnica deste Tribunal, bem como os valores aferidos no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) deste Regional para os bens patrimoniais existentes em cada edificação (conteúdo).

5.2. A contratação terá como limite máximo de indenização de **R\$ 95.064.626,03** para os 10 (dez) imóveis do TRT 10ª Região.

5.3. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- 5.3.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 5.3.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que estabelece novas regras para a realização de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 5.3.3. Portaria da Presidência Nº 105/2022, que dispõe sobre os procedimentos de aquisição de bens, contratação de serviços e obras com sustentabilidade no âmbito do TRT10.

5.4. Detalhamento dos bens e serviços que compõem o objeto:

5.4.1. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

COBERTURAS BÁSICA	RISCO	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS R\$
Incêndio, queda de raio e explosão e de qualquer natureza	Relativo	R\$ 95.064.626,03	Não aplicável

COBERTURAS ACESSÓRIAS	RISCO	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS R\$
Alagamento e Inundações	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	20% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 10.000,00
Danos Elétricos	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	20% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00.
Derrame de água ou substância líquida contida em chuveiros automáticos (Sprinklers)	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	10% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00
Quebra de vidros/espelhos	Absoluto	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00
Queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos/ Impacto de veículos	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	15% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 10.000,00
Responsabilidade Civil Operações	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	15% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 5.000,00.
Tumultos	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	10% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00

Vendaval, Ciclone, Tornado e chuva de granizo	Absoluto	R\$ 3.000.000,00	15% dos prejuízos, limitado ao mínimo de R\$ 10.000,00
---	----------	------------------	--

- 5.4.2. Para fins de propostas das seguradoras, deverão ser considerados os valores de avaliação constantes no **Apêndice I - Discriminação dos Imóveis**, bem como as instalações, sistemas e contratos retratados no **Apêndice II**, que tem como objetivo mitigar os riscos de ocorrência de sinistros.
- 5.4.3. Os bens adquiridos após a assinatura do contrato serão considerados cobertos pela apólice, sem ônus adicional para a contratante.
- 5.4.4. Os móveis, utensílios, máquinas e equipamentos poderão ser remanejados entre os prédios ou suas dependências pela contratante, sem qualquer prejuízo ou adicional à cobertura contratada.
- 5.4.5. O pagamento da indenização referente ao conteúdo dos prédios segurados, em caso de sinistro, deverá ser realizado com base no inventário dos bens do setor atingido pelo sinistro, orçamentos realizados pela área técnica deste Tribunal e/ou notas fiscais demonstrando o valor gasto na recomposição.
- 5.4.6. Em caso de sinistro em prédios locados, o pagamento da indenização referente às coberturas contratadas terá a seguinte destinação:
 - a) danos ao imóvel: ao proprietário; e
 - b) danos ao conteúdo: ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
- 5.4.7. Os endossos decorrentes de inclusão ou alteração de prédios deverão ser calculados utilizando as mesmas taxas praticadas pela contratada na presente licitação e proporcionais ao número de dias restantes para o término do contrato (vigência da apólice), e seguindo as normas da SUSEP.

5.5. **DA GARANTIA DO OBJETO**

- 5.5.1. O **prazo de garantia legal** é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 6.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto na **Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição)**, em especial:
 - 6.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
 - 6.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
 - 6.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
 - 6.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
 - 6.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
 - 6.2.5.2. Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
 - 6.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;
 - 6.2.7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

7. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O **regime de execução** do objeto a ser contratado será: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 7.2. O **prazo de execução do objeto** será de 12 meses, com início a partir de 12 de novembro de 2023, ou da data que a **Ordem de Serviço** se referir.
- 7.3. O **contratado**, às suas expensas, deverá executar os serviços nos endereços indicados no Apêndice I deste Termo de Referência.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** de terceiros para consecução do presente objeto.

9. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 9.1. Não será exigida a disponibilização, para a execução dos serviços, de outros materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que não aqueles ordinariamente necessários para a execução do objeto da contratação nos termos definidos nos requisitos da contratação e modelo de execução do objeto.

10. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

- 10.1. O **TRT-10ª REGIÃO** efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Deixar de cumprir prazos para a entrega da apólice, sem prévia justificativa	por dia de atraso	1% do valor da ordem de serviço
2	Deixar de apresentar proposta de prêmio de seguro, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião de inclusão de novos imóveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.	por ocorrência	1% do valor da ordem de serviço

- 10.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3. As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha

Estimativa de Preços, **APÊNDICE III** deste Termo de Referência.

- 11.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.
- 11.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.
- 11.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.
- 11.3. A metodologia aplicada no cálculo da estimativa para o valor de contratação baseia-se na utilização dos seguintes parâmetros:
 - 11.3.1. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - 11.3.1.1. O Método matemático aplicado baseia-se na média aritmética entre os preços coletados por natureza da pesquisa e/ou combinada conforme a disponibilidade, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;
 - 11.3.1.2. O método para desconsiderar os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados baseia-se na utilização do Coeficiente de Variação - CV - como elemento homogeneizador das médias, o qual é calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade;
 - 11.3.1.3. Quando o CV apresenta-se acima de 25%, utiliza-se a média saneada para mais ou para menos a fim de desconsiderar os valores fora dos limites da margem saneadora.
12. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no SIGEO-JT (**Código 151112023289592**), bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.
- 12.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:
 - 12.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
 - 12.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
 - 12.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
 - 12.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.69**;

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13. **DA FORMA DE SELEÇÃO**
- 13.1. A seleção do **contratado** se dará **por intermédio de LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.2. O **critério julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO GLOBAL**.
 - 13.2.1. O critério de julgamento adotado, conforme item precedente, **justifica-se** por ampliar a competitividade, afastando a possibilidade de frustração do certame.
14. **DA GARANTIA DE PROPOSTA**
- 14.1. **Não se exigirá Garantia de Proposta** dos interessados na licitação ou contratação direta.
15. **DAS AMOSTRAS**
- 15.1. **Não serão exigidas AMOSTRAS** do(s) objeto(s) da contratação.
16. **DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO**
- 16.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal, social e trabalhista**, e à **qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 16.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".
17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 17.1. Os requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira** estão disciplinados no Edital.
18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 18.1. Os requisitos especiais de **Qualificação Técnica** estão disciplinados no Edital.
19. **DA VISTORIA PRÉVIA**
- 19.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo o licitante/contratante atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação (art. 63, §2º, da NLLC).
 - 19.1.1. Será assegurado ao interessado o direito de realização de **vistoria prévia**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 13:00 horas às 18:00 horas**, devendo o **agendamento** ser efetuado previamente pelos **telefones (3348-1840 / 1860 / 1842)**.
 - 19.1.2. O **prazo para vistoria** iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 19.1.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
 - 19.1.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria
 - 19.1.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (art. 63, §3º, da NLLC).
 - 19.1.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

20. **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

20.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONT) convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

- 20.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser **prorrogado**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10ª Região.
- 20.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.
- 20.1.4. O *login* e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

20.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

- 20.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 20.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 20.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

- 20.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

20.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

- 20.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contratado ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

20.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

20.8. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

21.1. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze) meses (apólice)**, a contar da **assinatura do Termo de Contrato**, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

- 21.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 21.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 21.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 21.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 21.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 21.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

21.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

21.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

- 21.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

21.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

22. **DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

22.1. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) Senhor(a) **ANDERSON ROBERTO MAGALHÃES DE SOUZA, Chefe da Divisão de Patrimônio**, na condição de **GESTOR CONTRATUAL**, ou seu substituto imediato, para:

- 22.1.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:**

22.1.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

22.1.1.2. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

22.1.1.3. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

22.2. O **GESTOR CONTRATUAL** poderá indicar à Administração, dentre os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal, **FISCAL TÉCNICO e/ou ADMINISTRATIVO** para auxiliar nas tarefas de execução contratual, em especial, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva, direta ou indiretamente, outras áreas de atuação.

22.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

22.4. **Cabe ao GESTOR CONTRATUAL:**

- 22.4.1. **Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, bem como elaborar:**

22.4.1.1. **Relação de bens imóveis sinistrados e/ou eventuais prejuízos causados aos imóveis segurados;**

22.4.1.2. **Relação de bens móveis sinistrados e/ou eventuais prejuízos causados aos móveis segurados.**

- 22.4.2. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º ao 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 22.4.3. Exigir o cumprimento de todos os itens deste documento;
- 22.4.4. Exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual;
- 22.4.5. Informar à Administração do TRT da 10ª REGIÃO acerca de qualquer irregularidade que por ventura venha a ocorrer, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- 22.4.6. Manter organizado e atualizado um sistema de controle financeiro (planilhas) de desembolso e de ocorrências (apostilamentos e termos aditivos), registrando todos os pagamentos, acréscimos, supressões ou qualquer outra ocorrência que tenha reflexo financeiro, controlando o saldo orçamentário do contrato;
- 22.4.7. Encaminhar à Administração do TRT da 10ª REGIÃO documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada;
- 22.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal ou o gestor do contrato deverá promover os autos à Administração no sentido de oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil- RFB.
- 22.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.
- 22.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
23. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 23.1. O objeto será recebido:.
- 23.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo **fiscal técnico e administrativo**, para verificação posterior da conformidade com as exigências constantes deste Termo de Referência e da Proposta.
- 23.1.2. **Definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou por comissão designada pela autoridade competente**, mediante Termo Detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 23.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser efetuadas as devidas correções no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 23.3. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual para o devido atesto e encaminhamento para pagamento.
- 23.4. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: patrimonio@trt10.jus.br.
24. **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA APÓLICE**
- 24.1. A apólice deverá ser encaminhada no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do respectivo termo contratual, com vigência de 12 meses a partir de sua emissão, através do e-mail patrimonio@trt10.jus.br, aos cuidados da Divisão de Patrimônio.
- 24.1.1. A apólice de seguro deverá conter:
- 24.1.1.1. A indicação de que trata de seguro contra incêndio;
- 24.1.1.2. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo, cujos valores em riscos constam do Apêndice I e II deste Termo de Referência;
- 24.1.1.3. A indicação dos valores de franquia para o respectivo sinistro, quando houver;
- 24.1.1.4. O valor do prêmio total;
- 24.1.1.5. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
- 24.1.1.6. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado poderá estar incluso nas condições gerais do seguro, desde que devidamente detalhados;
- 24.1.1.7. A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.
- 24.1.2. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos
25. **DO BÔNUS**
- 25.1. Para cada imóvel segurado corresponderá a um bônus individual, no caso de renovações. A ocorrência de sinistro em qualquer dos bens, não interferirá na concessão de bônus individualizado dos demais bens segurados.
- 25.2. A contratada deverá informar ao contratante, por escrito, o percentual do bônus a ser aplicado ao prêmio, sempre que houver tratativas visando a prorrogação da vigência da apólice.
26. **DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**
- 26.1. Após a firmação do contrato pela autoridade competente, deverá a CONTRATADA entregar a nota fiscal/fatura/boleto bancário para que seja devidamente atestada e encaminhada para pagamento.
- 26.2. A nota Fiscal/fatura/boleto deverá ser encaminhada à Divisão de Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região pelo e-mail já informado neste Termo de Referência.
- 26.3. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.
- 26.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:
- 26.4.1. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 26.4.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 26.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.
- 26.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.6. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

26.7. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

26.8. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), o **envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema**.

26.9.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. **Não se exigirá garantia de execução contratual, conforme, inciso III e §1º do art. 32 da Portaria da Presidência nº 105/2022.**

28. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado**.

28.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

28.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

28.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

28.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

28.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

28.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

28.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

28.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

28.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

28.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

28.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

28.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

28.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

28.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

28.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

28.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

28.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

28.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

28.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

28.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

29. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

29.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

29.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

29.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

29.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

29.3.2. Com o encerramento do contrato;

29.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

29.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

29.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

30.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

30.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

30.1.4. No âmbito do mesmo item, o **restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

30.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

30.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

31.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

31.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

31.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

31.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

31.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

31.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

31.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

31.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

31.1.8. ~~Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

31.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31.1.10. ~~Aguardar autorização da CONTRATADA, antes de proceder à reparação dos danos;~~

31.1.11. ~~Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações referentes aos imóveis, ocorridas na vigência da apólice;~~

31.1.12. ~~Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto;~~

31.1.13. ~~Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;~~

31.1.14. ~~Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.~~

31.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

31.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

31.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;

31.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal** do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

31.2.4. Comunicar ao **fiscal** do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 31.2.5. Manter **preposto** aceito pela Administração ~~no local de serviço~~ para representá-lo na execução do contrato.
- 31.2.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 31.2.7. Alocar os **empregados** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 31.2.8. ~~Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;~~
- 31.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 31.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 31.2.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 31.2.12. ~~Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;~~
- 31.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 31.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 31.2.15. ~~Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.~~
- 31.2.16. ~~Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~
- 31.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 31.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 31.2.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 31.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 31.2.20.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 31.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 31.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 31.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 31.3. **Quanto à apólice de seguros, são obrigações do Contratado:**
- 31.3.1. Emitir e entregar as Apólices de Seguro ao CONTRATANTE no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da **data de assinatura do contrato, de acordo com as condições da proposta, inclusive quanto aos dados do seguro e dos imóveis segurados, acessórios, coberturas, valores contratados (importância seguradas), vigência do seguro e o valor segurado para cada imóvel;**
- 31.3.2. Apresentar proposta de prêmio de seguro, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por ocasião de supressão de imóveis e/ou inclusão de novos imóveis, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observando os seguintes aspectos:
- 31.3.2.1. para efeito de cálculo da nova proposta, deverão ser considerados os parâmetros utilizados na proposta inicial, bem como neste Termo de Referência; e
- 31.3.2.2. a vigência do endosso deverá ocorrer a partir da data consignada na proposta da CONTRATADA.
- 31.3.3. Após encaminhados todos os documentos necessários à indenização de eventual sinistro, a seguradora realizará o pagamento devido no prazo máximo de **30 dias** a contar da formalização da referida entrega pelo TRT 10ª Região;
- 31.3.4. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o segurado pagar o prêmio até o vencimento;
- 31.3.5. Pagar ao Contratante a indenização em caso de sinistro, em 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação necessária à sua liberação;
- 31.3.6. Providenciar, caso solicitado pelo Contratante, no prazo máximo de dez dias, a comprovação da autenticidade da apólice apresentada, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 31.3.7. Proceder a indenização ao CONTRATANTE quando da supressão de imóveis do contrato proporcionalmente ao período remanescente, nos termos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21;
- 31.3.7.1. os créditos destinados ao CONTRATANTE, por motivo de supressão ou substituição de imóveis, poderão ser glosados por ocasião de novas inclusões;
- 31.3.7.2. não ocorrendo a glosa em novas inclusões, os créditos, a que se refere o item anterior, deverão ser destinados ao Tribunal Regional do Trabalho, mediante pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis; e
- 31.3.7.3. a CONTRATADA, sempre que provocada, deverá fornecer planilha de cálculo, relativa a qualquer alteração que resulte em crédito ou débito para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 31.3.8. Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de sinistros;
- 31.3.9. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;
- 31.3.10. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência registrando todas as informações necessárias a serem apresentadas para cada tipo de cobertura para que não haja conflito de disposições, o que, ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;
- 31.3.11. Pagar ao Contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos bens segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas;
- 31.3.12. Emitir endosso da apólice originariamente segurada, quando necessário, garantindo o cumprimento de obrigações decorrentes de aditivo contratual, além

das disposições constantes do contrato;

31.3.13. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice;

32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

32.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

32.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

32.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

32.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.2.3. Indenizações e multas.

32.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

32.5. **Caso ocorra a rescisão do contrato, independentemente do motivo, o valor pago no prêmio será ressarcido imediatamente pela Contratada ao Contratante, proporcionalmente ao tempo decorrido de sua vigência.**

SEÇÃO V - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

33.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

33.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

33.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

33.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

33.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

33.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

33.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

33.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

33.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

33.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

33.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

33.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

33.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

33.6.1. É dever da **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10º REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

33.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

33.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

33.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

33.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

33.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

33.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

33.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

33.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

33.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de**

assessoramento jurídico (art. 156, §6º, da NLLC).

33.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS"** deste Termo de Referência.

34. DOS RECURSOS

34.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

34.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

34.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

34.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

34.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

34.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

34.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

34.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

34.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

34.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

34.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

34.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

34.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

34.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

34.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

35. DOS RESSARCIMENTOS

35.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

35.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

35.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).

35.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

35.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).

35.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

35.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;

35.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

35.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;

35.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

35.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

35.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

35.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

35.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

35.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

35.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

35.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

36.1. O processo de licitação e contratação será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); [IN nº 73/2022 SEGES/ME](#) (pregão ou

concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); Decreto nº 8.538/2015 (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

- 36.1.1. Aplica-se, ainda, ao objeto da contratação, a seguinte legislação especial: In 67/2022 da SPU/ME, no que tange à avaliação dos imóveis de uso especial.
- 36.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao princípio da recepção normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que materialmente compatíveis.

37. DO FORO

- 37.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. DOS APÊNDICES

- 38.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- 38.1.1. APÊNDICE I - DISCRIMINAÇÃO DOS IMÓVEIS;
- 38.1.2. APÊNDICE II - INSTALAÇÕES, SISTEMAS, CONTRATOS E CONTEÚDO DOS IMÓVEIS;
- 38.1.3. APÊNDICE III - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

APÊNDICE I - DISCRIMINAÇÃO DOS IMÓVEIS

Item 1	Complexo Sede (Ed. Sede e anexos I e II)		
Endereço	SAS QD 1, Bloco D, Lote 1-A Praça dos Tribunais Superiores - Brasília - DF - CEP 70097-900		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
1.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	19.239,48	55.314.466,97
1.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	7.019.953,44
1.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	32.730.205,61
TOTAL			95.064.626,03

Item 2	Foro de Brasília (Próprio)		
Endereço	SEPN – Quadra 513 – Lotes 2/3 - Brasília DF - CEP 70.760-522		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
2.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	22.101,55	63.543.061,33
2.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	6.932.074,33
2.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	5.306.910,22
TOTAL			75.782.045,88

Item 3	Foro de Taguatinga (Próprio)		
Endereço	Lotes nº 1 a 5 e 8 a 12, Bloco "O", Quadra C12, Setor Central, Taguatinga - DF		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
3.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	8.954,79	25.745.468,99
3.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	1.977.080,22
3.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	1.742.449,19
TOTAL			29.464.998,40

Item 4	Prédio de Apoio ao TRT da 10ª Região (Próprio)		
Endereço	SGAN – Quadra 916 – Lotes A1, A2 e A3 - Brasília DF - CEP 70.790-160		
Subitem	Descrição	Área(m²)	Valor (R\$)
4.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	5.257,33	13.674.315,33
4.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	2.716.730,16
4.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	2.032.501,75

	TOTAL	18.423.547,24
--	-------	---------------

Item 5	Vara do Trabalho do Gama (Cedido)		
Endereço	Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama-DF - CEP 72.405-025		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
5.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	378,18	983.646,18
5.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	192.386,35
5.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	489.552,49
	TOTAL		1.665.585,02

Item 6	Foro de Araguaína (Próprio)		
Endereço	Av. Neief Murad, Lote 05 e 05-C, Quadra nº 1, Bairro Jardim Goiás, Araguaína-TO CEP 77.803-120		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
6.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	2.321,43	6.674.227,32
6.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	625.253,35
6.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	1.108.611,34
	TOTAL		8.408.092,01

Item 7	Vara do Trabalho de Dianópolis (Próprio)		
Endereço	Av. Wolney Filho, Quadra 69.A, Lote 01.A Dianópolis-TO CEP 77.300-000		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
7.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	1.107,01	2.879.333,01
7.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	243.831,77
7.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	991.995,11
	TOTAL		4.115.159,89

Item 8	Vara do Trabalho de Guarai (De Terceiros)		
Endereço	Avenida Bernado Sayão - Nº 1698 - Quadra 07 - Lote 14P - Centro Mapa 01 - Guarai/TO CEP: 77.700-000		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
8.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	415,00	1.079.415,00
8.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	199.831,67
8.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	634.105,85
	TOTAL		1.913.352,52

Item 9	Vara do Trabalho de Gurupi (Próprio)		
Endereço	Rua Antonio Lisboa da Cruz, Lote 4, 5 e 6, Quadra 229, esquina com a Av. Alagoas Centro - Gurupi - TO - CEP 77.405-100		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
9.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	780,00	2.028.780,00
9.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	315.051,90
9.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	613.446,59
	TOTAL		2.957.278,49

Item 10	Foro de Palmas (Próprio)		
Endereço	ANS 02, 1 – Quadra 302 N (antiga AANE 40) Conjunto QI 12 – Alameda 2 – Lote 1A - Centro - Palmas - TO - CEP 77.006-388		
Subitem	Descrição	Área (m²)	Valor (R\$)
10.1	Edifício (elementos estruturais – paredes, vigas, divisórias, instalações elétricas, lógicas, telefônicas, hidrosanitárias e de elevadores).	3.517,07	10.111.752,10
10.2	Conteúdo (bens – móveis de escritório, material de consumo em estoque, outros bens.	-	729.190,33
10.3	Equipamentos elétricos e eletrônicos (central de computação, microcomputadores, impressoras, monitores de vídeo, máquinas elétricas e eletrônicas, equipamentos de som e imagem, aparelhos de ar condicionado, equipamentos gráficos, elevadores e outros.	-	1.430.077,23
TOTAL			12.271.019,66

TOTAL GERAL	64.071,84	250.065.705,14
-------------	-----------	----------------

ITEM	EDIFÍCIOS	UF	COBERTURA
1	Complexo Sede (Ed. Sede e anexos I e II)	DF	95.064.626,03
2	Foro de Brasília (Próprio)	DF	75.782.045,88
3	Foro de Taguatinga (Próprio)	DF	29.464.998,40
4	Prédio de Apoio ao TRT da 10ª Região (Próprio)	DF	18.423.547,24
5	Vara do Trabalho do Gama (Cedido)	DF	1.665.585,02
6	Foro de Araguaína (Próprio)	TO	8.408.092,01
7	Vara do Trabalho de Dianópolis (Próprio)	TO	4.115.159,89
8	Vara do Trabalho de Guaraí (De Terceiros)	TO	1.913.352,52
9	Vara do Trabalho de Gurupi (Próprio)	TO	2.957.278,49
10	Foro de Palmas (Próprio)	TO	12.271.019,66
TOTAL SEGURADO			250.065.705,14
LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO			95.064.626,03

APÊNDICE II - INSTALAÇÕES, SISTEMAS, CONTRATOS E CONTEÚDO DOS IMÓVEIS

INSTALAÇÕES/SISTEMAS/CONTRATOS

ITEM	EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	Extintor	Hidrante	Sprinkler	Detector Incêndio Automático	CFTV	Sala Segura (Cofre) Datacenter ***	Vigilância armada	Brigadista
1	TRT 2º Grau (Sede e Anexos I e II)	SAS QD 1, Bloco D, Lote 1-A Praça dos Tribunais Superiores - Brasília - DF - CEP 70097-900	SIM	SIM*	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
2	Foro Trabalhista de Brasília	SEPN QD 513, Bloco B, Lotes 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70760-522	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
3	Foro Trabalhista de Taguatinga	Lotes nº 1 a 5 e 8 a 12, Bloco "O", Quadra C12, Setor Central, Taguatinga - DF CEP 72010-120	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
4	Prédio de Apoio: A-1 (Arquivo-Geral), A-2 (Escola Judicial), A-3 (Depósito Patrimônio)	SGAN - QD 916 - Lote A1 - Brasília - DF - CEP 70790-160	SIM	SIM*	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM
5	Vara do Trabalho do Gama - (Cedido TRE)	Lote 06, Praça 02, Setor Central - Gama - CEP 72.405-025	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
6	Foro Trabalhista de Araguaína	Av. Neief Murad, Lote 05 e 05-C, Quadra nº 1, Bairro Jardim Goiás, Araguaína-TO CEP 77803-120	SIM	SIM	NÃO	SIM - Parcial**	SIM	NÃO	SIM	SIM - Brigada própria Servidores
7	Vara do Trabalho de Dianópolis	Av. Wolney Filho, Quadra 69.A, Lote 01.A - Novo Horizonte - Dianópolis-TO - CEP 77.300-000	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM - Brigada própria Servidores
8	Vara do Trabalho de Guaraí - (Locação)	Avenida Bernado Sayão - N° 1698 - Quadra 07 - Lote 14P - Centro Mapa 01 - Guaraí - TO - CEP: 77.700-000	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
9	Vara do Trabalho de Gurupi	Rua Antonio Lisboa da Cruz, Lote 4, 5 e 6, Quadra 229, esquina com a Av. Alagoas - Centro - Gurupi - TO - CEP 77405-100	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
10	Foro Trabalhista de Palmas	ANS 02, 1 – Quadra 302 N (antiga AANE 40) – Conjunto QI 12 – Alameda 2 – Lote 1A - Centro - Palmas - TO - CEP 77006-388	SIM	SIM	SIM	SIM - Parcial**	SIM	NÃO	SIM	SIM - Brigada própria Servidores

Fonte dos dados dos imóveis de Brasília e Tocantins: Encaminhamento SEINF SEI N° 2268696

* - sistema de hidrantes com pressão insuficiente (sistema despressurizado, apenas por gravidade). - Conforme Informação SEI N ° 2264309

** - parcial = nas Unidades de Palmas e Araguaína o sistema foi instalado, porém de maneira parcial, em especial em Araguaína em razão da ampliação da estrutura do Foro. - Conforme encaminhamento

*** - nenhuma das salas de Datacenter são salas cofres, apenas salas seguras.

CONTEÚDO DOS IMÓVEIS

GRUPO DE DESPESA	ARAGUAINA	DIANOPOLIS	FORO BSB	FORO TAG	GAMA	GUARÁI	GURUPI	P. APOIO	PALMAS	COMPLEXO SEDE	TOTAL
Aparelhos de Medição	1.080,00		540,00	157,09	0,00	540,00	0,00	1.620,00	540,00	8.608,50	13.085,59
Apar.e Equip.de Comunicação	105.107,24	16.824,83	214.424,01	158.209,12	15.450,66	19.720,05	16.389,72	80.164,13	45.574,15	1.208.691,22	1.880.555,13
Apar. Equip.Utens.Odont.Lab.Hosp.	11.281,75	8.539,99	15.420,00	17.552,00	7.200,12	8.539,99	8.539,99	0,00	17.360,10	202.447,11	296.881,05
Aparelhos e Utensílios Domésticos	225.510,79	46.936,45	2.939.023,36	988.971,68	71.893,24	95.459,13	117.242,50	254.286,90	249.010,97	2.105.927,44	7.094.262,46
Equip.Proteção, Segur. Soc.Sobrev	128.096,93	137.939,00	396.440,68	295.229,26	103.165,81	119.496,00	144.455,00	305.700,00	347.642,23	1.271.850,17	3.250.015,08
Máq.Apar.Equip.Energéticos	54.600,00	267.762,23	132.650,00	257.500,00	25.750,00	51.500,00	51.500,00	24.545,88	221.410,46	950.851,92	2.038.070,49
Máq.e Equip.Gráficos	3.045,00	273,00	9.945,49	0,00	714,00	480,00	0,00	5.417,94	0,00	33.033,98	52.909,41
Equip. P/Audio,Vídeo e Foto	113.571,77	73.218,37	608.371,16	179.151,39	57.237,20	68.090,11	59.610,59	468.260,31	113.347,40	1.700.830,05	3.441.688,35
Máq.Utens. E Equip.Diversos	4.959,27	1.620,00	378.705,49	8.376,19	1.395,84	596,18	4.447,80	188.287,67	6.363,17	119.676,65	714.428,26
Equipamento de TIC	158.245,19	219.542,98	205.303,96	48.225,83	149.670,58	126.830,98	133.445,20	32.031,83	138.176,80	11.160.888,55	12.372.361,90
Máq.Instal.e Utens.de Escritório	299,00	0,00	17.074,08	0,00	0,00	843,50	0,00	2.562,68	843,50	1.211,72	22.834,48
Equipamento de TIC - Ativos de Rede	96.586,95	75.656,71	200.913,94	68.666,76	6.876,00	40.164,71	45.732,71	158.675,00	71.777,88	6.888.785,61	7.653.836,27
Máq.Ferramentas e Utens.de Oficina	0,00	0,00	1.855,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,00	1.817,06	3.672,27
Equip.Hidráulicos e Elétricos											0,00
Equipamento de TIC - Computadores	361.528,76	180.068,72	2.770.510,54	615.589,24	112.371,24	174.448,50	142.530,60	848.538,74	392.587,54	5.751.016,08	11.349.189,96
Mobiliário Geral	379.077,54	186.462,33	3.565.360,78	933.549,51	111.183,15	93.372,87	184.821,61	2.264.374,89	455.072,59	4.530.645,19	12.703.920,46
Equipamento de TIC - Servidores/Storage	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.069.418,24	3.069.418,24
Obras de Arte e Peças p/ Museu	0,00	0,00	4.150,00	28.473,75	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00	16.585,79	49.389,54
Equipamento de TIC - Impressoras	90.874,50	20.982,27	778.295,93	119.877,59	19.031,00	33.855,50	19.782,77	114.585,86	99.560,77	727.873,77	2.024.719,96
	1.733.864,69	1.235.826,88	12.238.984,55	3.719.529,41	681.938,84	833.937,52	928.498,49	4.749.231,91	2.159.267,56	39.750.159,05	68.031.238,90

TIPO DE MATERIAL	ARAGUAINA	DIANOPOLIS	FORO BSB	FORO TAG	GAMA	GUARÁI	GURUPI	P. APOIO	PALMAS	COMPLEXO SEDE	TOTAIS
mobiliários em geral	625.253,35	243.831,77	6.932.074,33	1.977.080,22	192.386,35	199.831,67	315.051,90	2.716.730,16	729.190,33	7.019.953,44	20.951.383,52
elétricos e eletrônicos	1.108.611,34	991.995,11	5.306.910,22	1.742.449,19	489.552,49	634.105,85	613.446,59	2.032.501,75	1.430.077,23	32.730.205,61	47.079.855,38
TOTAL	1.733.864,69	1.235.826,88	12.238.984,55	3.719.529,41	681.938,84	833.937,52	928.498,49	4.749.231,91	2.159.267,56	39.750.159,05	68.031.238,90

APÊNDICE III - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ELABORAÇÃO DE TABELA PARA CALCULO DA ESTIMATIVA POR MEIO DA MÉDIA CONSIDERANDO OS PREÇOS COLETADOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRC

Estimativa de Preços: Contratação de empresa especializada em seguro bens móveis e imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Item	Quant	Objeto	Órgão	Valor prêm
1	1	Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	Tribunal Superior do Trabalho	R\$ 69.4
1	1	Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	R\$ 72.0
1	1	Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	R\$ 50.6
1	1	Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	Sompo Seguros S.A	R\$ 45.0
1	1	Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	Mapfre Seguros Gerais S.A	R\$ 170.0

ELABORAÇÃO TABELA COM PREÇOS DENTRO DO DESVIO PADRÃO E MARCAÇÃO DOS PREÇOS DESCARTADOS DENTRO DA AMOSTRA

Item	Quant	Objeto	Preço Público 1 (Relação valor do prêmio / valor segurado)	Preço Público 2 (Relação valor do prêmio / valor segurado)
1	1	Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1,742523	2,6879

TABELA SIMPLIFICADA PARA CALCULO DA MÉDIA TOTAL CONSIDERANDO OS PREÇOS VÁLIDOS

Estimativa de Preços: Contratação de empresa especializada em seguro bens móveis e imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Item	Quant	Objeto	Valor considerado para calculo da média (A)	Valor considerado para calculo da média (B)
1	1	Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1,742523	2,6879

ELABORAÇÃO DE TABELA FINAL PARA CALCULO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Estimativa de Preços: Contratação de empresa especializada em seguro bens móveis e imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Item	Quant	Objeto	Valor considerado para calculo da média (A)	Valor considerado para calculo da média (B)
1	1	Contratação de empresa especializada em seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosão, vendavais, danos elétricos e responsabilidade civil, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1,742523	2,6879

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS PELO PREENCHIMENTO: ANDERSON ROBERTO MAGALHÃES DE SOUZA E JHEYMISON SOUSA MARTINS

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA: JHEYMISON SOUSA MARTINS

Metodologia Aplicada na Estimativa de Preços

.Parâmetro 1: Utilização de preços praticados na Administração Pública: São utilizados preços vigentes em órgãos públicos, colhidos em sítios credenciados (preços que constam registrados há menos de um ano, para que seja representada a realidade mais recente possível).

.Parâmetro 2: Utilização de preços de propostas: Não sendo encontrados ou sendo descartados preços considerados essenciais à pesquisa, busca-se contato com fornecedores de item em questão, contratadas por outros órgãos públicos, para que enviem propostas dos preços praticados por eles no mercado atual e, excepcionalmente, de preços recebidos.

. Parâmetro 3: Valor a ser considerado para fins de estimativa: Utiliza-se o valor da média considerada na pesquisa de cada item, dividindo pela quantidade de razões encontrada alcançou o valor de 2,010594. Dessa forma, a proporção em relação ao valor máximo segurado (R\$ 250.065.705,14) corresponderia ao valor aproximado de contratação.

Parâmetro 4: Método para desconsiderar os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados: É utilizado o Coeficiente de Variação - CV - calculado pela razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de preços. Quanto menor o CV, mais homogênea será a amostra. Em geral, é considerado que um coeficiente de variação menor que 25% é aceitável. Quando o CV mostra-se acima de 25%, utiliza-se na planilha de estimativa a média saneada para mais ou para menos a fim de descartar os valores fora dos limites estabelecidos em vermelho e desconsiderados.

Considerações

A presente pesquisa baseou-se, no que coube, no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços - Edição 2021, publicado pelo STJ.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 3 (APROVADA EM 18/08/2023)



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ROBERTO MAGALHAES DE SOUZA**, **Chefe de Divisão**, em 29/09/2023, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2329838** e o código CRC **461A47AF**.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 10ª REGIÃO

Divisão de Licitações

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:			Telefone/fax:		
Representante legal:			CPF:		
1) Objeto:					
DISTRITO FEDERAL					
Item	Unid	Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					
Observação:.					
2) Prazo de Entrega:					
4) Dados Bancários:					
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

REGISTRO Nº xx/xxxx

**Processo SEI: 0004959-
66.2023.5.10.8000**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS MÓVEIS, IMÓVEIS,
ESTOQUES E BENS EM GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.**

CONTRATANTE

**Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10**

CNPJ:
02.011.574/0001-90

**Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º
Andar
Brasília/DF - CEP 70.097-900**

**Telefone: (61)
3348-1840**

Representante Legal:
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

**Nomeado pela Portaria
PRE nº 131/2014
Publicada no DOU,
Seção 2, Página 63, em
25/03/14**
**Delegação de
Competência: Portaria
da Presidência nº
099/2022, de
20/09/2022**

CONTRATADO

Empresa: XXX

CNPJ: xxx

Endereço: xxx

Telefone: (xx) xxx

	Representante Legal: XXXXXX	Conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos.
--	---------------------------------------	--

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços** de seguro contra riscos de incêndio, queda de raios, explosões de qualquer natureza, alagamentos, inundações, danos elétricos, derrame de água ou substância líquida contida em chuveiros automáticos (Sprinklers), vendavais, responsabilidade civil e tumultos, para os móveis, imóveis, estoques e bens em geral do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX** (id. XXX) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. XXX), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLCC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942 \(LINDB\)](#), e da [Lei nº 9.784/1999](#) (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078/1990](#)), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.69;**
- 3.1.5. Nota de Empenho: **XXX202XNE, de xx/xx/2023, no importe de R\$ (xxx);**

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação corresponderá a **R\$ XXX**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência inicial de **12 (doze)**, a contar da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 31 da Portaria da Presidência 105/2022, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

6.1. O **regime de execução** do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos e locais de execução, bem como os materiais a serem disponibilizados, estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o TRT-10ª REGIÃO designa o Senhor ANDERSON ROBERTO MAGALHÃES DE SOUZA, Chefe da Divisão de Patrimônio, na condição de GESTOR CONTRATUAL, para:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.1.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

8.1.1.2. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento

criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

8.1.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2. O **GESTOR CONTRATUAL** poderá indicar à Administração, dentre os servidores pertencentes ao quadro efetivo do Tribunal, **FISCAL TÉCNICO e/ou ADMINISTRATIVO** para auxiliar nas tarefas de execução contratual, em especial, na hipótese de ocorrência de sinistro que envolva, direta ou indiretamente, outras áreas de atuação.

8.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.4. Cabe ao **GESTOR CONTRATUAL**:

8.4.1. Comunicar a ocorrência de sinistro à seguradora, bem como elaborar:

8.4.1.1. Relação de bens imóveis sinistrados e/ou eventuais prejuízos causados aos imóveis segurados;

8.4.1.2. Relação de bens móveis sinistrados e/ou eventuais prejuízos causados aos móveis segurados.

8.4.2. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º ao 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.3. Exigir o cumprimento de todos os itens deste documento;

8.4.4. Exercer toda e qualquer ação de orientação e controle da execução contratual;

8.4.5. Informar à Administração do TRT da 10ª REGIÃO acerca de qualquer irregularidade que por ventura venha a ocorrer, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis;

8.4.6. Manter organizado e atualizado um sistema de controle financeiro (planilhas) de desembolso e de ocorrências (apostilamentos e termos aditivos), registrando todos os pagamentos, acréscimos, supressões ou qualquer outra ocorrência que tenha reflexo financeiro, controlando o saldo orçamentário do contrato;

8.4.7. Encaminhar à Administração do TRT da 10ª REGIÃO documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada;

8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o fiscal ou o gestor do contrato deverá promover os autos à Administração no sentido de oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil- RFB.

8.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA APÓLICE

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo da apólice estão disciplinados no tópico "DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA APÓLICE" do **Termo de Referência -**

TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

11.1. Após a firmação do contrato pela autoridade competente, deverá a CONTRATADA entregar a nota fiscal/fatura/boleto bancário para que seja devidamente atestada e encaminhada para pagamento.

11.2. A nota Fiscal/fatura/boleto deverá ser encaminhada à Divisão de Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região pelo e-mail já informado neste Termo de Referência.

11.3. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

11.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

11.4.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

11.4.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

11.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

11.6.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6.2. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

11.7. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.

11.7.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO**

12.1. **Será exigida** garantia contratual do objeto, conforme tópico "DA GARANTIA DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. **Não se exigirá** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

14.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

15.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

17.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. **Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado**

eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.2.3. Indenizações e multas.

20.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.5. Caso ocorra a rescisão do contrato, independentemente do motivo, o valor pago no prêmio será ressarcido imediatamente pela Contratada ao Contratante, proporcionalmente ao tempo decorrido de sua vigência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

23.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento;

23.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

23.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 3 (APROVADA EM 18/08/2023)

18.0.000002353-8

2320567v2